



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

## **LEI Nº 1.761, de 17 de dezembro de 2019.**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU A PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAO CARLOS COELHO MARTINS**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art.53, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível, desde que destinado exclusivamente ao uso residencial.

**§1º.** Entende-se por doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplastia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidose), Síndromes de Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

**§2º.** No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

**Art. 2º** - Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:

I – Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde - laudo médico diagnosticando a doença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

II – Fazer o requerimento junto a Secretária Municipal de Finanças solicitando a isenção.

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de câncer quando solicitado.

IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

**Art. 4º** - O benefício da isenção cessa na ocorrência de falecimento ou atestada a cura do proprietário;

**Parágrafo Único.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos serão válidos por 2 (dois) anos. Após este prazo deverá novamente ser requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período de 2 (dois) anos e cessará automaticamente quando deixar de ser requerido.

**Art. 5º** - Não se aplica o princípio da anterioridade à concessão das isenções.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Amaral Ferrador, 17 de dezembro de 2019.

---

**João Carlos Coelho Martins**  
**Presidente da Câmara**

**Registre-se e Publique-se.**